LEI Nº 1.676, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA A DOAÇÃO DA PARTE DESMEMBRADA DO ANTIGO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA VETERINÁRIA.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, após finalizado o processo de desapropriação, a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.715.615/0001-60.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de uma parte desmembrada do imóvel denominado antigo laboratório de biologia, localizado à Praça da Bandeira, 58, Centro, nesta cidade, matrícula 9.545, ficha 7.197, livro 2, RGI, Matias Barbosa, medindo 876 m² (oitocentos e setenta e seis metros quadrados).

Art. 3º Fica determinado única e exclusivamente como objetivo o fim específico exclusivo de construção de quadra poliesportiva e/ou complexo de esportes para a Escola Estadual Cônego Joaquim Monteiro, sendo vedado o uso para fins diversos, inclusive sua alienação sob quaisquer hipóteses.

Art. 4º Caso não alcançado os fins colimados ou sendo seu uso diverso do determinado no art. 3º da presente Lei, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem nenhum direito a indenização por investimentos efetuados.

Parágrafo único. Após a outorga da escritura de doação do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, ao estado de Minas Gerais, este terá o prazo de até 4 (quatro) anos para a finalização da obra.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 06 de fevereiro de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 06 de 02 de 25

Servidor Responsável